



ENTRE 1988 E 2018: TESSITURAS ANALÍTICAS POLÍTICO- CONSTITUCIONAIS EDUCATIVAS

Diego Dias Salgado

Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

diegosalgado2015@gmail.com

diegosalgadoeducare@gmail.com

Resumo

O presente trabalho focaliza a promoção de criticidades referentes aos percursos históricos das principais políticas públicas educacionais brasileiras que possuem, em larga escala, influências diretas na vida de todos os brasileiros, mas, principalmente, na vida de pessoas que, historicamente, foram postas em um processo de exclusões e de desigualdades. Estabeleço, portanto, um convite aos entendimentos sobre o que tínhamos em 1988 e o que temos hoje, em 2018. Logo, no decorrer desses trinta anos, tivemos consolidações legislativas que perpassaram por distintos contextos políticos e que, desta forma, promoveram o estabelecimento de normativas para o campo educacional, em todos os níveis. Para a elaboração desta produção, utilizo como referenciais teórico-metodológicos ALTHUSSER, 1985, ARANHA, 2006, CHAUI, 1999, GONDRA e SCHNEIDER, 2011 e SALGADO, 2017. No mais, para a elaboração das discussões que proponho, tive acesso às principais legislações educacionais do pós-regime militar, a saber: a Constituição Federal Brasileira, de 1988; Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, e aos Planos Nacionais de Educação, de 2001 e 2014, respectivamente. Portanto, visio a construção de críticas sobre os dualismos entre as perspectivas teóricas e práticas.

Palavras-chave: Legislações; Educação; Passado; Presente.

Introdução

Ao estabelecermos construções analíticas sobre as perspectivas político-constitucionais em educação é válido que, antes de qualquer consideração, entendamos alguns conceitos, ao passo que todos os marcos normativos educacionais incidem sobremaneira nas abrangências instrucionais. Portanto, GONDRA e SCHNEIDER (2011, p. 19) estabelecem algumas diferenciações entre termos que são frequentemente tidos como sinônimos, a saber: *Educação* e *Instrução*. Segundo eles, o primeiro parece se vincular a um conjunto elaborado de ações mais difusas, que recobre perspectivas múltiplas de conduta de variados sujeitos sociais; o segundo termo, porém, está mais inserido à ideia de escolarização e articula-se, portanto, com o conjunto de práticas voltadas para organizar e ratificar o equipamento escolar na sociedade brasileira, como, afirmam: “a questão das idades, dos tempos, saberes, espaços, métodos, professores, gestão, liberdade, gratuidade e obrigatoriedade do ensino.”

Desta forma, é possível afirmar que as consolidações das diretrizes educacionais que tivemos neste país, não apenas no recorte histórico em foco, 1988 e 2018, mas também desde o surgimento da história da educação brasileira, nos tempos jesuítcos, disseminam ideologias, normas, padrões culturais que em suma vão de acordo com as visões do poder dominador da sociedade. Assim como afirma SALGADO, 2017, todo e qualquer fenômeno educativo se atrela a um modelo ideológico e cultural que deve servir como regulamentos à formação humana, em que há, evidentemente, influências sobre os abaulamentos instrutivos.

Assim sendo, é possível compreendermos que os atuais avanços políticos neoliberais sobre a educação abarcam uma concepção ideológica de sociedade e reverbera padronizações, nos contextos formativos da população mais carente, que, aliás, sempre esteve sujeita às consequências malélicas que as visões políticas autoritárias e excludentes promovem. Entendendo, por conseguinte, que tanto no final do século passado quanto nos dias atuais temos esses segmentos de poder que definem as realidades múltiplas de vida de milhões de brasileiros, distanciando-os, notoriamente, dos ideais sociais e democráticos, principalmente, de educação.

Constituição Federal Brasileira de 1988: Contextualizações históricas e problemáticas atuais

Ulisses Guimarães¹, presidente da Assembleia Nacional Constituinte, aos 5 de outubro de 1988, às 15h50min, afirmava em rede nacional: ***“Declaro promulgada! O documento da liberdade, da dignidade, da democracia, da justiça social, do Brasil! Que Deus nos ajude que isso se cumpra!”*** (PROMULGAÇÃO DA CF/88)

De acordo com ARANHA (2006, p, 320), em suas reflexões sobre as perspectivas de transição para a democracia:

No início da década de 1980, o regime militar² dava sinais de enfraquecimento, entrando em curso o lento processo de democratização. A sociedade civil, a classe política, as organizações estudantis apresentavam-se de modo mais contundente contra o arbítrio, buscando recuperar espaços perdidos. Exilados políticos anistiados retornavam ao Brasil.

Nos contextos educativos, nos idos dos dealbares dos anos 80, ocorreu uma movimentação para a tentativa de retomada da disciplina de Filosofia³ como obrigatória. Destaco tal fato para esclarecer que as interferências curriculares políticas, nos contextos educacionais, sempre ocorreram. Logo, a História não possui *kýklos*⁴ fechado. O que a torna única é, justamente, todo o conjunto de rupturas e permanências que se adaptam às próprias nuances históricas.

Em meados dos anos 1980, findou-se o regime militar e teve início a chamada ***Nova República***. Mesmo com a eleição indireta de Tancredo Neves, foi José Sarney que, não obstante, enquanto seu vice-presidente, assumiu o cargo executivo, visto que Neves houvera morrido. Ideais de democracia estavam postos em discussões acaloradas. Portanto, questões relacionadas à escola pública no país eram discutidas em reuniões da

¹ No começo dos anos 1980, foi um dos principais líderes da campanha pelas "Diretas Já", sendo apelidado de "Senhor Diretas".

² Período da historiografia política brasileira que compreendeu os anos de 1964 a 1985. Contextos de privações e supressões do estado de direito. Houve a ocorrência de partidos políticos e, destarte, foram criados: **ARENA (Aliança Renovadora Nacional)** e o **MDB (Movimento Democrático Brasileiro)**, evidentemente movido pelas diretrizes do poder centralizado. Neste contexto, movimentações políticas foram suprimidas e, posto isto, desenvolveu-se uma doutrina de segurança nacional, justificando assim todo o tipo de repressão que existia naqueles abarcamentos: **cassação de direitos políticos, censura da mídia, prisões, torturas, exílios e assassinatos**. No plano econômico, salientou-se o processo de desnacionalização e, em decorrência disso, vinculação ao capitalismo internacional. (ARANHA, 2006, p, 296)

³ Substituída pela disciplina **E.M.C. (Educação Moral e Cívica)** através do **Decreto-lei n. 870/69**.

⁴ Etimologia grega da palavra ciclo.

Constituinte de 1987/88 e foram evidenciadas na própria **CF/88** que, por conseguinte, construiu certas diretrizes para a **consolidação legislativa n. 9.394/96 (LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996)**. Entre confrontos e tensões que foram capazes de estabelecer e dismantelar, respectivamente, perspectivas desejosas de avanços e ideias retrógradas garantidas no período ditatorial anterior, assim constituiu-se nossa Carta Magna.

Advogo a importância de mencionar os principais marcos legislativos educacionais, pós-ditadura civil-militar, para que, através disso, possamos compreender que as políticas públicas, em suas maiores abrangências, adquirem com o tempo, papéis maleáveis, ao passo que precisam contextualizar todas as demandas sociopolíticas etc.:

- **Constituição Federal de 1988.**
- **Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**
- **Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional).**
- **Lei n. 10.172 de 9 de janeiro de 2001 (PNE/01 - Plano Nacional de Educação) – Vigência: 2001 - 2011.**
- **Lei n. 13.005 de 25 de junho de 2014 (PNE/14 - Plano Nacional de Educação) – Vigência: 2014 – 2024.**

Citarei somente o caso de nossa Carta Magna, em alguns de seus contextos de cidadania e educacionais, evidenciando suas especificidades e elaborando reflexões acerca do que encontramos, no bojo de cada um desses estabelecimentos, àquilo que está no campo teórico e que, certamente, não encontra mecanismos necessários para serem praticados.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - 1988



Atual Carta Magna do país, também conhecida como a “Constituição Cidadã”, estabelece em seu Art. 1º, a título de princípios fundamentais, a constituição de Estado Democrático de Direitos, cujos fundamentos expostos são: a soberania, a cidadania, a dignidade do ser humano, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. Em parágrafo único, destaca: **“*Todo***

o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”

Através da leitura de tais considerações iniciais constituintes, pude perceber o quanto ainda estamos distantes de gozarmos de direitos como os supracitados, no parágrafo anterior, principalmente, os que tratam da dignidade do ser e da cidadania. Dignidade? Cidadania? Para quem? As imagens expostas no decorrer desse texto evidenciarão, clara e objetivamente, que quase trinta anos após a tal promulgação constitucional ainda existem brasileiros sobrevivendo em condições de extrema pobreza, convivendo com todo o tipo social de malefícios imagináveis: *altos índices de homicídios nos grandes centros urbanos e nas periferias, falta de acesso à água potável, falta das devidas coletas de lixo e exposições às muitas doenças infectocontagiosas, problemas de saneamento básico, homens, mulheres e crianças em situação de rua, sem escola etc.* Tais esclarecimentos em conjunturas reflexivas relatam o que está além de nossos alcances, através de meras buscas por melhoras a curto, médio ou longo prazo, visto que a sociedade brasileira, **desde que é**, imerge em crises políticas e sociais contínuas.

Após tais análises comparativas entre passado e presente, apenas exporei a seguir, em tópicos, as perspectivas em educação que estão postas na Constituição Federal de 1988, segundo os escritos de ARANHA (2006, p. 324), para que reflitamos criticamente sobre todos os desmandos políticos que vivenciamos, presentemente, que nos afetam e que, evidentemente, atingirão as nossas futuras gerações, principalmente, as de brasileiros com menores ou sem nenhum poder aquisitivo:

- Gratuidade do ensino público em estabelecimentos locais;
- Ensino fundamental obrigatório e gratuito;
- Extensão do ensino obrigatório e gratuito, progressivamente, ao ensino médio;
- Atendimentos em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos;
- Acesso de ensino obrigatório e gratuito como direito público subjetivo, ou seja, o seu não oferecimento pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente (podendo ser processada);
- Valorização dos profissionais do ensino, com planos de carreira para o magistério público;
- Autonomia universitária;

- Aplicação anual pela União de nunca menos de 18% e pelos estados, Distrito Federal e municípios de 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimentos do ensino;
- Distribuição dos recursos públicos assegurando prioridade no atendimento das necessidades do ensino obrigatório nos termos do plano nacional de educação;
- Recursos públicos destinados às escolas públicas podem ser dirigidos às escolas comunitárias confessionais ou filantrópicas, desde que comprovada a finalidade não-lucrativa.
- PNE – Plano Nacional de Educação visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público que conduzam à erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino, formação para o trabalho, promoção humanística, científica e tecnológica do país.

É possível afirmar, portanto que embora tenhamos contextos constitucionais que, na teoria, defendem as causas cidadãs e democráticas, na prática, o que ocorre é o oposto, são marginalidades que se constroem, exclusões que se edificam, cidadanias que se esvaem. Finalizo este subitem evidenciando algumas imagens contraditórias que aclaram as novas possibilidades de questionamentos e/ou autoquestionamentos sobre os abarcamentos socioeducacionais brasileiros para que, desta forma, possamos nos sensibilizar às questões plurais de sociedade, que se entrelaçam às realidades de vida de milhões de brasileiros que batalham, cotidianamente, pela manutenção de suas condições básicas de sobrevivência.

QUESTÃO: A universidade é pública para “todos” ou apenas para alguns?





Contribuições filosóficas francesas do século XX: Louis Althusser e a Teoria do Edifício Social.

ALTHUSSER, 1985, estabelece uma perspectiva conjectural que dinamiza as compreensões a respeito das ações ideológicas promovidas sobre e pela escola. Em sua base de pesquisas, ocorrida nos âmbitos institucionais escolares franceses do século passado, podemos contemplar o desenvolvimento de suas teorias sobre os **Aparatos Ideológicos do Estado – AIE's**. Segundo ele, estamos presentes em um edifício social, com os seus três andares, esquematizados em **estruturas** e, evidentemente, com suas respectivas funções. Alego a necessidade de esclarecer cada um desses estágios, que, de acordo com seus escritos e com suas pesquisas, afirmam a existência das incidências sobre as perspectivas políticas educacionais.

De acordo com os fatos anteriormente mencionados, no bojo das perspectivas teóricas de Louis Althusser⁵, é possível confirmar que os agentes que estão no último e no segundo pisos do edifício projetado, no campo das ideias desenvolvidas em escalas acadêmicas, pelo referido teórico, desempenham papéis manipuladores sobre aqueles que estão na base, *vide primeiro piso da esquematização da página anterior*. Evidentemente, essa **influência vertical direta** se dá nas conjunturas de vida dos indivíduos que não detêm os meios de produção econômicos e que, destarte, são a força produtiva que mantem os privilégios dos que estão nos andares acima.

⁵ Filósofo francês, com ligações ideológicas vinculadas ao pensamento Marxista. Viveu entre 1918 e 1990.

ESQUEMA DA TEORIA DO EDIFÍCIO SOCIAL DE LOUIS ALTHUSSER

TERCEIRO PISO: ESTRUTURA IDEOLÓGICA	<div style="text-align: center; background-color: #4a86e8; color: white; padding: 5px; border-radius: 10px; margin-bottom: 10px;"> AGENTES ENVOLVIDOS </div> <ul style="list-style-type: none"> • Família; • Escola; • Mídia; • Museus; • Sindicatos; • Igrejas; 	CONVENCIMENTO
A.I.E.: Ap. Ideológico de Estado		
SEGUNDO PISO: ESTRUTURA JURÍDICO- POLÍTICA. <i>Ações: Reproduz as condições de produção</i>	<div style="text-align: center; background-color: #4a86e8; color: white; padding: 5px; border-radius: 10px; margin-bottom: 10px;"> AGENTES ENVOLVIDOS </div> <ul style="list-style-type: none"> • Judiciário; • Legislativo; • Polícia; • Exército; • Sistema prisional; 	VIOLÊNCIA  REPRODUÇÃO FÍSICA DA FORÇA TÉCNICA PERSPECTIVA IDEOLÓGICA
A.R.E. – Ap. Repressor do Estado		
PRIMEIRO PISO: ESTRUTURA ECONÔMICA. <i>Ações: Produção de bens materiais</i>	FORÇA PRODUTIVA: Energia humana; Força de trabalho. MEIOS DE PRODUÇÃO: Matérias-primas; financiamentos;	Classes Sociais: PROPRIETÁRIO DA FORÇA DE PRODUÇÃO X NÃO PROPRIETÁRIOS DA F.P.

As instituições burocráticas visam, basicamente, retirar todo o conjunto de anormalidades que há nos indivíduos, no que tange às questões cognitivas, morais, psicológicas e biológicas. É possível afirmar que estas se relacionam através de normas que se tornam burocratizadas e que instituem na sociedade uma massiva relação de poder,

que promovem à uma escala de nível global, diversos tipos de consequências negativas que acabam propiciando danos às vidas de grandes contingentes populacionais.

Cronologia das edificações políticas em educação: Décadas de 1990, 2000 e 2010

O início da última década do século passado trouxe consigo o marco legislativo, promovido através do decreto-lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990, intitulado como o **Estatuto da Criança e do Adolescente**, que seguindo os parâmetros cidadãos promovidos pela CF/88, estabeleceu regimentos sobre a proteção integral da criança e do adolescente em seus abraçamentos sociais e de direitos. Assim como está exposto em seus Art. 1º e 3º, respectivamente: *“Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”* e *“A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”* Por conseguinte, é possível afirmar, a partir das deliberações estipuladas pelo Art. 4º, que *“é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”* Logo, o ECA/90 promoveu reflexões sociais democráticas a que tangenciavam os discursos normativos estipulados pela CF/88.

Em continuidade, seis anos depois, contemplamos o surgimento de nossa atual **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, através do **DL. n. 9.394/96**, que regulamentava normas educacionais a respeito de todos os processos formativos que se desenvolvem na sociedade. No que se refere aos princípios e fins da educação nacional, estabelece, em seus Artigos **2º, 3º e 4º**, que a educação estaria sobre as incumbências da família e do Estado e que, segundo as normas, deveria prezar os ideais de liberdade e solidariedade humanas para que fossem promovidas, portanto, condições ao pleno desenvolvimento do educando preparando-o, certamente, ao exercício de sua cidadania e de sua qualificação profissional. Ademais, tais pontos legislativos destacam alguns tópicos, nos quais advogo necessário citá-los aqui:

- **ART. 3º:** O ENSINO SERÁ MINISTRADO COM BASE NOS SEGUINTE PRINCÍPIOS: *I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; VII - valorização do profissional da educação escolar; VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; IX – garantia de padrão de qualidade; XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;*
- **ART. 4º:** O DEVER DO ESTADO COM EDUCAÇÃO ESCOLAR PÚBLICA SERÁ EFETIVADO MEDIANTE A GARANTIA DE: *I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria (Modificada pelo DL. n. 12.796/2013), portanto: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma: a) pré-escola, b) ensino fundamental, c) ensino médio;*

Nos contextos iniciais dos anos 2000, temos o dealbar do **DL. n. 010172 de 9 de janeiro de 2001 (Plano Nacional de Educação)** que definiu a incumbência dos municípios, dos estados e do Distrito Federal em relação à elaboração de planos decenais para a educação brasileira, portanto, o período de vigência deste marco normativo foi até o ano de 2011, cujos resultados foram insatisfatórios. Por conseguinte, emergiu a necessidade de um segundo *PNE*, que foi instituído aos 25 de junho de 2014, já na atual década, através do **DL. n. 13.005/14**. Com validade decenal, estabelece em seu texto de apresentação: *“O PNE 2014-2024 traz dez diretrizes, entre elas a erradicação do analfabetismo, a melhoria da qualidade da educação, além da valorização dos profissionais de educação, um dos maiores desafios das políticas educacionais. De acordo com o art. 7º dessa nova lei, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios atuarão em regime de colaboração para atingir as metas e implementar as estratégias previstas no texto.”*

É possível concluir, desta maneira, que a construção cronológica das principais conjunturas normativas educacionais que tivemos no Pós-CF/88 é bastante utópica, visto que tais marcos não contemplam as demandas sócio históricas brasileiras, que vinculam-se, evidentemente, às situações de vida da maioria dos brasileiros e, portanto, estabelecem-se como constitutivas teóricas legislativas que não conseguem se colocar em contextos práticos, já que temos, na atualidade, órgãos governamentais que, segundo

CHAUÍ, 1999, estão vinculados à uma perspectiva neoliberal de gestão que suprime as abrangências sociais e democráticas para que, por conseguinte, os negócios do livre mercado privado sejam postos como referências à sociedade brasileira, causando consequências sobremaneira maléficas aos indivíduos com carência socioeconômica, a saber: o desemprego estrutural, a diminuição de participação do Estado no mercado, o fortalecimento da divisão de classes, a terceirização etc.

Considerações finais

Partindo de tais considerações, pode-se concluir que a educação brasileira está, desde seus primórdios, intimamente vinculada à uma abrangência político-ideológica que estabelece normativas constitutivas que privilegiam alguns setores da sociedade para que outros apenas reproduzam conceitos que os mantenham no poder, com suas regalias e mordomias. Logo, ao estimular os devidos entendimentos sobre as principais conjunturas políticas educacionais brasileiras, através de recursos analíticos legislativos, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, entendo que o ontem e o hoje se inter cruzam na manutenção das marginalizações e das desigualdades sociais que ainda hoje vivemos.

De acordo com os fatos anteriormente mencionados, visualizar os principais marcos legislativos educacionais, pós-regime militar, a saber: A **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA**, promulgada em 5 de outubro de 1988; o **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, regulamentado através do DL. n. 8.069 de 13 de julho de 1990; a consolidação da Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – **DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL** e os **PNE's – PLANOS NACIONAIS DE EDUCAÇÃO**, decretos-leis de números 010172 de 9 de janeiro de 2001 e 13.005 de 25 de junho de 2014, respectivamente, aclaram nossas certezas sobre o impacto que as políticas públicas em educação possuem, quando não são postas em prática, na vida de milhões de pessoas em situação de carência socioeconômica e que ficam, portanto, estagnadas em suas meras teorias, no bojo de contextualizações que em suma são utópicas, ao passo que não conseguem abarcar as reais necessidades de indivíduos que, histórica, social e economicamente, foram negligenciadas.

Referências bibliográficas

ALTHUSSER, Louis. Aparelhos Ideológicos de Estado: nota sobre os aparelhos ideológicos de Estado. Rio de Janeiro: Graal, 1985. 127 p. (Biblioteca de ciências sociais. Política, v.25). ISBN 978-85-7038-073-9 : (broch.).

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. Filosofando: introdução à filosofia. 3.ed. rev. São Paulo: Moderna, 2006. 439p., il. Inclui bibliografia e índice. ISBN 8516037460:(broch.).

CHAUI, M. S.. Ideologia neoliberal e universidade. In: Francisco de Oliveira; Maria Célia Paoli. (Org.). Os sentidos da democracia - políticas do dissenso e hegemonia global. 1ed.São Paulo: Editora Vozes/NEDIC/FAPESP, 1999, v. , p. 27-51.

GONDRA, José G.; SCHNEIDER, Omar (Org.). Educação e Instrução nas Províncias e na Corte Imperial (Brasil, 1822-1889). 1. ed. Vitória: Editora da Universidade Federal do Espírito Santo, 2011. v. 1. 486p

SALGADO, D. D.. Os Jesuítas e as Terras Coloniais Brasileiras: Conflitos Socioculturais em Questão. In: IX Seminário Internacional As Redes Educativas e Suas Tecnologias: Educação e democracia - aprenderensinar para um mundo plural e igualitário, 2017, Rio de Janeiro. IX Seminário Internacional As Redes Educativas e Suas Tecnologias: Educação e democracia - aprenderensinar para um mundo plural e igualitário, 2017. v. 9. p. 1-9.